**PROJETO DE LEI Nº.11 /2021**

**LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO,** Vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

**SÚMULA:** Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo em atendimento a regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

**Artigo 1º -** Fica instituída a Política de Incentivo ao Cicloturismo no Município de Indiana, em atendimento a regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º -** O Cicloturismo, tem por finalidade dentre outras:

**I** - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

**II** - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

**III** - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos indianenses;

**IV** - a promoção da mobilidade e acessibilidade.

**V** - estimular o uso da bicicleta, como meio de transporte e lazer, mediante a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estipulados pelo Poder Executivo;

**Artigo 3º -** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I -** cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

**II -** turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

**III -** arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

**IV -** sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

**V -** circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

**VI -** rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

**Artigo 4º -** Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região.

**§ 1º.** Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana, já existentes;

**§ 2º.** no processo de criação de circuitos e rotas cicloturísticas deve ser garantida a participação popular;

**§ 3º.** os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

**Artigo 5º -** Para consecução dos objetivos desta lei, compete ao Poder Executivo:

**I** - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

**II** – definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar o munícipio e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

**III** – implantar a sinalização específica e visível com denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;

**IV** - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde.

**Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Inocêncio de Almeida, Indiana 08 de março de 2021.

**LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO**

Vereador/Autor – PSD-SP

Apoiamento:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

O objetivo da presente propositura é instituir a Política de Incentivo ao Cicloturismo em atendimento a regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado de São Paulo no Município de Indiana.

O Cicloturismo é uma forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte uma bicicleta. É uma maneira muito saudável, econômica e ecológica de se fazer turismo.

É uma atividade em crescimento em todo o mundo, atraindo cada vez mais praticantes e despertando o interesse de governos e de empreendedores. Estima-se que só na Alemanha 21 milhões de pessoas pratiquem o cicloturismo, movendo em torno de 5 (cinco) bilhões de Euros por ano.

É uma modalidade de turismo na qual seu praticante usa a bicicleta não apenas como meio de transporte, mas como uma companheira de viagem. O cicloturista aproveita a paisagem e interage com as pessoas de uma forma que somente a bicicleta pode proporcionar, além de praticar exercício e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Uma das formas mais estimulantes de se praticar o cicloturismo é através de Circuitos de Cicloturismo, roteiros oficialmente instalados, que oferecem suporte de informações e serviços, com extensão variável a ser cumprido em mais de um dia.

O cicloturismo é uma modalidade de turismo que articula cinco outras modalidades: o ecoturismo, o turismo rural, o turismo de aventura, o turismo cultural e o gastronômico. O cicloturista viaja buscando estar em contato com a natureza, conhecer as áreas rurais e recônditas, viver uma aventura e relacionar-se com pessoas de diferentes culturas.

O Município de Indiana é um local cheio de belezas naturais e urbanas, com muitos atrativos para quem gosta de curtir a luz do dia ou a luz da lua. Na região é possível apreciar

rios, lagos, Cachoeiras, parques, praças, campos, morros e todo tipo de diversidade natural que se possa imaginar.

Economicamente falando, embora os cicloturistas não consigam carregar muitas coisas, sempre compram alguma lembrança, consomem a comida típica do local que estão e adquirem produtos para consumir ao longo da viagem, também ajudaria na divulgação de nossas cerâmicas e fábricas de artigos de couro, produtos que fazem parte da nossa economia e cultura.

Para tanto, apresento este Projeto de Lei e solicito apoio aos nobres Edis.

Indiana, 08 de março de 2021.

**LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO**

Vereador/Autor – PSD-SP

Indiana/SP, 08 de março de 2021.

Oficio 17/2020.

Senhor Presidente,

Permita-o cumprimenta-lo cordialmente e, aproveitando da oportunidade para encaminhar a culta apreciação de V.Ex.ª e dos Nobres Vereadores o incluso projeto de Lei 11/2021 que Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo em atendimento a regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências..

Portanto solicito a V.Ex.ª que seja apreciado e votado na próxima Sessão Ordinária dia 20 de abril de 2021, oportunidade esta que apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente

**LEONARDO PINHEIRO DE CARVALHO**

Vereador/Autor – PSD-SP